

DATA

27.3.1957

FONTE

Portaria n.º 16 231 do Ministério da Marinha (*Diário do Governo*, I Série – n.º 70, p. 337)

SUMÁRIO

Substitui o texto da portaria n.º 16 083, de 17.12.1956, que regula as condições mínimas de alojamento a bordo de navios de passageiros.

TEXTO INTEGRAL

Por não ter correspondido às intenções que presidiram à sua publicação:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, substituir o estabelecido pela Portaria n.º 16:083, de 17 de Dezembro de 1956, pelo seguinte:

I) O embarque de crianças até 12 anos, dentro da lotação geral de cada uma das classes, far-se-á:

- a) Como regra, por forma a uma criança de 1 ano ou mais contar como uma pessoa, quer em relação aos alojamentos, quer em relação aos meios de salvação;
- b) Nos casos especiais, devidamente justificados, segundo instruções aprovadas pelo Ministro da Marinha.

II) Além das crianças embarcadas dentro da lotação geral, poderá o armador requerer lotação especial só para crianças até 12 anos de idade, a qual será reduzida observando as seguintes condições:

- a) Existência de área livre para o uso exclusivo dessas crianças, não inferior, para cada duas delas, à consignada para adulto no n.º1 do artigo 2.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 15:151, de 15 de Fevereiro de 1928;
- b) Poder dispor cada criança de cama própria, que não ofereça risco de queda por efeito de balanço do navio, com as dimensões mínimas seguintes, em função da idade:

Idade	Dimensões mínimas de beliche ou cama - metros	
1 a 3 anos	1,07	0,41

3 a 8 anos	1,37	0,46
8 a 12 anos	1,60	0,51

III) As lotações totais para adultos e crianças e só para crianças, referidas no número anterior, somar-se-ão ao total da tripulação, para efeitos de verificação das restantes condições derivadas ou relacionadas com o Decreto-lei n.º 39:958, de 3 de Abril de 1954, e demais legislação aplicável sobre segurança da navegação.

Ministério da Marinha, 27 de Março de 1957. – O Ministro da Marinha, Américo Deus Rodrigues Thomaz.